

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004070/2019

**CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICOS
Nº 035/2019**

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Município de Inaciolândia-GO., e a empresa BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA .

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES:

O MUNICIPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Alameda Serra Dourada, s/n, Qd. F, Lt.09, Parque Village Castelo, cidade de Itu - SP, cadastrada no CNPJ sob o n.º 32.163.965/0001-91, nesse ato representada pelos sócios: **WYGOR BRUNO DE MEIRA**, brasileiro, empresário, **BRUNO HENRIQUE TRAVAGINE FELICIO**, brasileiro, empresário, ambos residente e domiciliado na cidade de ITU - SP, que nomeia e constitui seu **REPRESENTANTE: WYGOR BRUNO DE MEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n.º 456.174.588-25 e RG: 46.033.235-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, 215, Bairro Campos de Santo Antônio, Itu – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 22 dias do mês de Abril de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de fornecimento de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 004070/2019 e Ato de Inexigibilidade 002/19 data 16 de Abril de 2019.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de 01(um) show com a apresentação artista com a dupla “MAYCK & LYAN” em comemoração ao 27º (vigésimo sétimo) Aniversário de Emancipação Político – Administrativa do Município, que se realizará no dia 28/04/2019 na Praça Matriz “Silvia Nathalia”, conforme Termo de Referencia.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Execução

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando os artistas preparados para subir ao palco para as devidas apresentações as 23:00h com duração de 01:30min a 02:00 horas do dia 28/04/2019.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Execução dos Serviços

3.1. A **CONTRATANTE** procederá a execução dos serviços na Praça Matriz Silvia Nathalia de Inaciolândia, sendo que a sonorização deverá ser testada a partir do dia 28/04/2019 até as 16:00 horas.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**,

(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura antes da apresentação do respectivo Show, através de depósito bancário.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:
COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO: 02.0205.13.392.0587.2008/339039 (Fonte 100) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se 29 de Abril de 2019.

(CLÁUSULA OITAVA)

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.ºs 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)
Da Multa

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que

apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.

12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 004070/2019.

12.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento do show na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente cada apresentação.

12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

12.6. A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas decorrentes de alimentação e hospedagem dos artistas e de sua equipe.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO., aos 22 dias do mês de Abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Inaciolândia
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
Prefeito Municipal
Contratante



**BMW PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA**
CNPJ Nº. 32.163.965/0001-91
WYGOR BRUNO DE MEIRA
REPRESENTANTE

Testemunha 1º:

Luigo Rosa Vieira

CPF: 049.749.911-83

2º: Glaysse Camargo e Silva

CPF: 093.264.766-93

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 22 / 04 / 19

Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria nº.001/2017

PLACARD

Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia